

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1136, de 2021)

Acrescente-se o seguinte art. 3º ao Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, renumerando-se o atual art. 3º como art. 4º:

“Art. 3º Os locais de aplicação de vacinas, inclusive aqueles utilizados nos finais de semana e nos feriados, deverão ser ambientes de condições higiênico-sanitárias adequadas, nos termos da regulamentação.”

SF/21105.20010-09

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.136, de 2021, pretende expandir o tempo de funcionamento dos serviços de vacinação, para abarcar também os finais de semana e feriados. Consideramos que a adoção de tal política pode ser realizada, desde que condições sanitárias adequadas sejam garantidas tanto para os profissionais de saúde como para a população.

Nossa intenção é evitar que vários locais sejam improvisados às pressas simplesmente para satisfazer os mandamentos legais que desconsiderem a segurança da população. Por isso, a emenda que ora apresentamos preceitua que os locais de aplicação de vacinas, inclusive aqueles utilizados nos finais de semana e nos feriados, deverão ser ambientes de condições higiênico-sanitárias adequadas às exigências regulamentares.

Senado Federal, 27 de abril de 2021.

Senador JEAN PAUL PRATES

(PT - RN)
Líder do Bloco da Minoria